

## **PROJETO DE LEI Nº ....., DE 2010**

(Do Sr. Lincoln Portela)

Acrescenta Parágrafo 3º ao Artigo 13 da Lei 9.709 de 18 de novembro de 1998.

O Congresso Nacional acrescenta:

O § 3º ao Artigo 13 da Lei n.º 9.709 de 18 de novembro de 1998, com a seguinte redação:

...

*§ 3º - O projeto de lei de iniciativa popular subscrito com, no mínimo dois por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, tramitará automaticamente em regime de urgência.*

....

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal consagra o princípio fundamental de legitimidade política ao declarar, solenemente, que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente” (art. 1º, parágrafo único).

Tal princípio, segundo Jürgen Habermas, seria circunstancialidade do próprio Estado Democrático de Direito, pois se manifesta como sentido de validade das construções normativas pelo fato de expressar identidade entre vontade popular e ação política do representante eleito pelo voto livre e democrático.

Ante o exposto e sensível ao clamor exercido pela sociedade, que se mobilizou em campanha jamais vista no Brasil, a favor do Projeto Ficha Limpa, usando principalmente a rede mundial de computadores, e assistiu atônita à postergação da apreciação do referido Projeto de Lei, acredito ser urgente conferir processamento mais célere aos projetos de iniciativa popular.

Afinal, se ao Presidente da República é conferida a prerrogativa de acelerar o processo legislativo nas proposições de sua iniciativa (art. 64, § 1º da CF/88), nada mais justo que as proposições populares gozem de tal prerrogativa. Salvo melhor juízo, não pode haver maior urgência que a vontade popular.

Considerando que a demora na tramitação acaba por gerar dúvidas e desmobilização popular, fato indesejável socialmente, pois no Estado Democrático de Direito a base da organização deve ser a preservação da plena possibilidade de participação popular no governo, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em..... de ..... de 2010.

**Deputado LINCOLN PORTELA**